

Lei nº 1.687, de 26 de Junho de 2025

“Dispõe sobre a implantação do teste automático do Índice Tornozelo-Braquial (ITB) em pacientes com fatores de risco para Doença Arterial Periférica (DAP) no hospital e nas unidades de saúde do município de Bertioga”

Autoria: Vereador Nivaldo de Jesus

Processo: 219/2025

Projeto de Lei: 028/2025

Autógrafo: 028/2025

Promulgação: 26/06/2025

Publicação: 27/06/2025 - BOM 1234

Decreto:

Alterações:

Observações: Com Veto Parcial em tramitação - atualizar após votação (Art. 4º e 5º)

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 10ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 10 de junho de 2025, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a implantação da oferta do teste automático do Índice Tornozelo-Braquial (ITB) como procedimento de rastreamento para a detecção precoce da Doença Arterial Periférica (DAP), em pacientes atendidos nas unidades de saúde da rede pública municipal de Bertioga, que apresentem um ou mais dos seguintes fatores de risco:

- I - Idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos;
- II - Histórico de tabagismo;
- III - Diabetes mellitus;
- IV - Hipertensão arterial sistêmica;
- V - Dislipidemia;
- VI - Insuficiência renal crônica;
- VII - Histórico familiar de Doença Arterial Periférica (DAP) ou Doença Cardiovascular Precoce;
- VIII - Presença de sintomas sugestivos de Doença Arterial Periférica (DAP), tais como claudicação intermitente, dor em repouso nos membros inferiores, úlceras não cicatrizantes nos pés ou pernas.

Art. 2º O teste automático do ITB deverá ser realizado por profissionais de saúde devidamente capacitados, utilizando equipamentos apropriados e calibrados, seguindo os protocolos clínicos estabelecidos pelas diretrizes médicas e sociedades científicas reconhecidas.

Art. 3º Os resultados dos testes de ITB deverão ser registrados no prontuário do paciente, e em caso de resultado alterado, o paciente deverá ser encaminhado para avaliação e acompanhamento médico especializado.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde de Bertioga será responsável por:

I - Promover a capacitação dos profissionais de saúde para a realização e interpretação do teste automático do ITB;

II - Adquirir e manter os equipamentos necessários para a realização dos testes nas unidades de saúde;

III - Estabelecer o fluxo de atendimento e encaminhamento dos pacientes com resultados alterados no teste de ITB;

IV - Realizar campanhas de conscientização sobre a importância da detecção precoce da Doença Arterial Periférica (DAP), e os benefícios do teste de ITB para a população;

V - Monitorar e avaliar a implementação desta lei, divulgando periodicamente os resultados alcançados.

Art. 5º Para fins desta lei, serão distribuídos no mínimo 11 (onze) equipamentos para realização do teste automático de ITB, sendo:

I - 9 (nove) equipamentos destinados aos atendimentos primários de saúde nas UBSs e UPAs do município.

II - 1 (um) equipamento destinado ao serviço de cirurgia eletiva.

III - 1 (um) equipamento destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

(VETO PARCIAL EM TRAMITAÇÃO- ATUALIZAR APÓS VOTAÇÃO)

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 26 de junho de 2025.

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município